



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.117 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 4.562, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE POÇOS DE CALDAS - FEARPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 10 da Lei nº 4.562, de 19 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO e dá outras providências" passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

*"c) excepcionalmente, na segunda e na terça-feira de Carnaval."*

ART. 2º - A Comissão Técnica Consultiva a que se refere os artigos 5º e 6º da Lei 4.562/89, a partir da data da publicação desta lei, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o funcionamento da FEARPO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Simultaneamente, deverá a Comissão Técnica Consultiva, incumbir-se das providências estabelecidas pelos artigos 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº 4.562, de 19 de setembro de 1989, encaminhando relatório ao Prefeito, ao Secretário de Turismo e à Câmara Municipal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE MARÇO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2386, de 04/03/2000.